

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

RESOLUÇÃO N.º 54, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, Mestrado, em sua 5ª reunião ordinária, no dia 18 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APROVAR as Normas Gerais para Concessão de Bolsas do PPGECMat, conforme segue.



Prof. Dr. Ademir de Souza Pereira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

**NORMAS GERAIS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

A comissão de coordenação de curso do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECMat) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a distribuição, o acompanhamento, a avaliação, a renovação e a redistribuição de bolsas institucionais, resolve que:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As regras constantes nesta normativa seguem as normativas vigentes para bolsas da CAPES, do CNPq e das demais agências de fomento.

Art. 2º A distribuição, acompanhamento, avaliação, renovação e redistribuição de bolsas institucionais do PPGECMat é de competência da Comissão de Bolsas.

Art. 3º A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção para o Curso de Mestrado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 4º As bolsas institucionais serão destinadas aos estudantes regulares do PPGECMat dos quais se exigirá:

§ 1º Ser selecionado e indicado para o recebimento da bolsa, segundo avaliação da Comissão de Bolsas.

§ 2º Ter dedicação integral e assiduidade às atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGECMat.

Art. 5º Atender os seguintes requisitos da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, que regulamenta a distribuição e permanência de bolsas:

I - Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

- II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VII - Ser classificado no processo seletivo, especialmente, instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso; e conforme edital específico a ser elaborado pela Comissão de Bolsa do PPGECMat;
- VIII - Fixar residência na cidade de Dourados;
- IX - Em relação à docência na Educação Básica, no momento da implementação da bolsa, o candidato não poderá ter qualquer vínculo com as aulas. No entanto, após a implementação, o bolsista poderá estabelecer contrato com o máximo de 20 horas semanais com a anuência por escrito do orientador e declaração do diretor da escola com a atribuição de carga horária, dia e horário dos componentes;
- X - O bolsista deverá participar das atividades no programa, de forma presencial, em dias de quinta e sexta-feira;
- XI - Para participar do processo seletivo de bolsa do programa, órgãos de fomento ou da UFGD, o bolsista não poderá ter em seu histórico acadêmico a atribuição de conceito C;
- XII - Discentes que tiveram a bolsa cancelada (não renovada) ficam impedidos de participarem de qualquer processo seletivo de bolsa do programa, de órgãos de fomento ou da UFGD;

Art. 6º. O bolsista de Demanda Social deverá desenvolver a sua pesquisa na cidade em que realiza o curso;

Parágrafo único: Caso o bolsista tenha que desenvolver parte da pesquisa em outra cidade, será necessária a solicitação de autorização para a Comissão de Bolsas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

Art. 7º. Todo bolsista de mestrado do Programa, com bolsa de qualquer agência de fomento, deverá entregar na secretaria, no ato da assinatura do termo de concessão de bolsa:

I - Um plano de trabalho detalhado, devidamente, avaliado pelo orientador, que conste o cronograma de atividades a serem desenvolvidas, incluindo atividades na universidade, de pesquisa e disciplinas que pretende cursar.

II – O plano de trabalho deve ser assinado pelo estudante e seu orientador.

III – Declaração de residência fixa em Dourados/MS ou declaração que fixará residência no prazo de 30 (trinta dias);

IV - Declarações e comprovantes solicitados no Arto 6.

Art. 8º. O bolsista deverá apresentar um relatório mensal, entregue até o dia 5 de cada mês. No relatório deverá constar, detalhadamente, as atividades desenvolvidas ao longo do período, especialmente, àquelas que estão relacionadas ao trabalho de pesquisa.

§1º. Caso o relatório de atividades esteja em desacordo com o previsto no plano de atividades, será imperativo a apresentação de justificativa com anuência do orientador.

§2º. A justificativa apresentada será avaliada pela Comissão de Bolsas.

§3º. O parecer desfavorável ao relatório por parte do orientador culminará na suspensão da bolsa.

Art. 9º. Os pareceres da Comissão de Bolsas serão apresentados à Coordenadoria.

§1º. A apreciação do(s) parecer(es) da Comissão de Bolsa poderá resultar na suspensão da bolsa.

§2º. A condição de bolsista torna obrigatória a participação do estudante na comissão organizadora dos seminários organizados pelo Programa. Eventuais ausências devem constar no relatório semestral de bolsas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

TÍTULO II

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 10º As bolsas de Mestrado a serem distribuídas terão vigência e duração de um ano, podendo ser renovadas, respeitando-se os prazos máximos para a conclusão do curso (24 meses).

Parágrafo único. Em caso de redistribuição de bolsa, a vigência se dará a partir do momento da concessão da bolsa até o prazo de envio do relatório do bolsista ou até o prazo previsto para conclusão do curso pelo estudante, se este prazo for menor que um ano.

Art. 11º Para fins da renovação das bolsas de estudo, os estudantes serão avaliados por meio de relatório documentado, impresso e assinado pelo bolsista e orientador(a). São critérios mínimos para renovação das bolsas:

- I. Apresentação de um trabalho completo em evento científico;
- II. Submissão de um artigo em revista qualis A;
- III. Publicação de um capítulo de livro;
- IV. Apresentação de trabalho no ENEPEX;
- V. Participação e frequência mínima de 75% em comissões e atividades estipuladas pela coordenação do PPGECMat;
- VI. Participação em, pelo menos, quatro (4) atividades anuais, tais como, palestras, oficinas, seminários, simpósios ou congressos;

Art. 12º. O bolsista deverá cumprir os prazos, estipulados pelo Regimento do curso, para o exame de qualificação e defesa (máximo de 18 meses para qualificação e 24 meses para defesa) sob pena de perda da bolsa e restituição de valores;

Art. 13º. O afastamento do bolsista da região da Grande Dourados deverá ser comunicado ao orientador e à comissão de bolsas.

§1º. Afastamentos superiores a 15 dias, salvo em casos de doença pessoal ou familiar, ou em período de recesso acadêmico, devem ser comunicados à Comissão de bolsas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

§2º. Caso não seja comunicado o afastamento, a Comissão poderá optar pela suspensão da bolsa.

§3º. Caso o motivo de afastamento apresentado não esteja de acordo com as Normas gerais da pós-graduação da UFGD e do programa, a Comissão poderá delegar a suspensão da bolsa.

Art. 14º O recebimento de 1 (um) conceitos C ou 1 (um) conceito D pelo discente com bolsa implicará no cancelamento automático da bolsa.

Art. 15º Os critérios de concessão de bolsas serão revisados, periodicamente, podendo ser alterados de acordo com instruções normativas dos órgãos de fomento.

**TÍTULO III
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 16º. As bolsas vigentes no programa serão distribuídas mediante edital de seleção de bolsas a ser lançado pela Comissão de Bolsas, com critérios definidos no documento.

Art. 17º. A condição de bolsista não é compulsória ao estudante ingressante, pois as bolsas serão distribuídas conforme a cota de bolsas do programa, respeitando a Legislação vigente.

Art. 18º. É vedado o acúmulo de bolsas, salvo em casos previstos na Legislação vigente.

Art. 19º. Os procedimentos operacionais, critérios complementares e a resolução de casos omissos quanto à seleção e avaliação de bolsistas serão encaminhados pela Coordenadoria do PPGEcMat, à luz das recomendações da CAPES, CNPq e/ou Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD, ouvida a Comissão de Bolsas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

Art. 20º. Casos especiais e/ou omissos neste documento serão analisados pela Comissão de Bolsas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

Anexo I – Plano de Trabalho

Nome do candidato:

1 - Descrição detalhada das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa

2 - Pretensão de disciplinas a serem cursadas no período de vigência da bolsa

3 - Intenção de produção acadêmica durante o período de vigência da bolsa

4 - Cronograma de atividades para os 12 meses de vigência da bolsa:

Descrição das atividades	Mai 2022	Jun 2022	Jul 2022	Ago 2022	Set 2022	Out 2022	Nov 2022	Dez 2022	Jan 2023	Fev 2023	Mar 2023	Abr 2023

Dourados, ____ de março de 20__.

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do orientador: _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

**Anexo II – Relatório de
Atividades**

Nome do bolsista:

1 - Descrição detalhada das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas durante a vigência da bolsa

2 - Disciplinas cursadas no período de vigência da bolsa com seus respectivos conceitos obtidos

3 - Produção acadêmica durante o período de vigência da bolsa

Dourados, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Bolsista: _____

Assinatura do Orientador: _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

MÊS DE REFERÊNCIA: (xxxxxx)

NOME DO BOLSISTA

--

TÍTULO DA PESQUISA

--

ORIENTADOR (A)

--

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Declaro para os fins de comprovação que o(a) bolsista (a) _____ vem desenvolvendo efetivamente as atividades mencionado acima.

Dourados, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do bolsista: _____

Assinatura do Orientador: _____